



Número: **0801004-88.2021.8.15.0461**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única de Solânea**

Última distribuição : **08/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.670,79**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDIBERTO BARBOSA DA SILVA (EXEQUENTE)		TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57601693	27/04/2022 13:16	2829511_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLANEA/PB

Processo: 08010048820218150461

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDIBERTO BARBOSA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa.,

IMPUGNAR O CÁLCULO DA CONTADORIA ID 57320348

pelos termos que passa a expor.

Nobre Julgador é de ser observado que o modo de elaboração do cálculo feito pela contadoria representa verdadeiro enriquecimento ilícito da parte contrária. Veja que inicialmente foi providenciado o cálculo da condenação atualizado até a data do pagamento administrativo para só após o valor ser abatido.

Conforme amplamente exposto na impugnação ID 56170310, a sentença é clara ao determinar inicialmente a atualização monetária sobre o valor pago administrativamente. Desta forma, o primeiro cálculo realizado foi a correção monetária de R\$ 3.375,00 até o pagamento administrativo, em maio de 2021. Após o valor obtido foi subtraído o valor pago administrativamente, obtendo-se o saldo de R\$ 592, 55, que atualizado nos exatos termos da condenação obteve-se o montante de R\$ 759,99, que foi devidamente pago em 07/03/2022.

O cálculo feito pela contadoria está em TOTAL DISSONÂNCIA com a condenação imposta, pois a sentença ID **53885544 - Sentença** é clara em determinar o pagamento tão somente da **atualização do valor pago administrativamente e o modo de elaboração do cálculo pela contadoria representa enriquecimento ilícito da exequente.**

Em virtude do exposto, vem postular expressamente pela manifestação do juízo no que tange ao modo de elaboração do cálculo, desde já requerendo a **rejeição do cálculo da contadoria e homologação do cálculo apresentado na impugnação ID 56170310, com consequente extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOLANEA, 25 de abril de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A
SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

